



RESOLUÇÃO 007 PPG-BAIP, de 31 de maio de 2017

Dispõe sobre os critérios de avaliação para credenciamento e descredenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES no Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, no uso de suas determinações legais conferidas no Capítulo III, Artigo 10º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, regulamentado pela RESOLUÇÃO N. 4.802, DE 27 DE ABRIL DE 2016-CONSEPE-UFPA e considerando o estabelecido nos artigos 37 a 41 do Regimento constante na Resolução supracitada e na PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) define:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários é composto por três categorias de docentes:

- I- Docentes permanentes;
- II- Docentes visitantes;
- III- Docentes colaboradores.

Art. 2º. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes ou pesquisadores assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa e que atendam, na totalidade, aos seguintes critérios:

- I- Para orientação de alunos do curso de **Mestrado**:
 - a) Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos 1 (um) ano, reconhecido na forma da lei;
 - b) Possuir vínculo empregatício efetivo com a Universidade Federal do Pará ou instituições conveniadas, tais como: Instituto Evandro Chagas, Universidade Federal Rural da Amazônia e Museu Paraense Emílio Goeldi;
 - c) Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 04 (quatro) artigos (média mínima de 01 artigo/ano) nos últimos 04 (quatro) anos em periódicos avaliados como B3 ou superior, de acordo com a classificação mais atual do Qualis CBIII da CAPES.



II- Para orientação de alunos do curso de **Doutorado**:

- a) Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos 03 (três) anos, reconhecido na forma da lei;
- b) Atender o Artigo 2º, Item I, alínea b desta Resolução;
- c) Ser devidamente credenciado para orientação de alunos do curso de Mestrado no Programa ou em Programas no país, reconhecidos pela CAPES e classificados como Nível 4 ou superior;
- d) Ter concluído, nos últimos 04 (quatro) anos, pelo menos 02 (duas) orientações de Mestrado ou 01 (uma) de Doutorado;
- e) Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 08 (oito) artigos (média mínima de 02 artigos/ano) nos últimos 04 (quatro) anos, em periódicos avaliados como B3 ou superior, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) classificado na categoria A1 ou A2, de acordo com a classificação mais atual do Qualis CBIII da CAPES e/ou 1 (um) depósito e/ou registro de patentes.

§ 1º- No momento da contagem, cada artigo publicado na categoria A1 ou A2 poderá ser computado como 03 (três) artigos B3, excetuando-se o contrário (03 artigos B3 ou mais, não equivalerão a um artigo A1 ou A2).

§ 2º- O **docente permanente** do PPG BAIP que recebe Bolsa de Produtividade está dispensado de cumprir os critérios exigidos no **Art. 2º, inciso II, item d e e** desta resolução para orientação de alunos no curso de Doutorado.

§ 3º- Caso o docente orientador perca a Bolsa de Produtividade por quaisquer motivos, seu credenciamento será avaliado pelos critérios descritos no **Art. 2º, inciso II, item d e e** desta resolução.

§ 4º- A solicitação de credenciamento de **docentes permanentes**, mesmo que cumpridos os critérios acima, deverá ser **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as diretrizes estratégicas do Programa e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 3º. Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo interinstitucional formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, por um período contínuo ou alternado de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º- Os **docentes visitantes** poderão orientar alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, desde que possuam produção intelectual equivalente à exigida para a categoria de **docente permanente**.

§ 2º- A solicitação de credenciamento de **docentes visitantes**, mesmo que cumpridos os critérios acima, deverá ser **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as diretrizes estratégicas do Programa e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 4º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que tenham sido convidados pelo Colegiado do PPG BAIP para participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º- Os **docentes permanentes** que não atingirem a meta de produção de artigos científicos estipulados nesta Resolução para orientação dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, poderão ser desligados do Programa ou realocados para a categoria de **docente colaborador**.

§ 2º- O **docente permanente** realocado para a categoria de **docente colaborador** não poderá receber novas orientações, até a conclusão daquelas que já estão em andamento.

§ 3º- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, coautor de trabalhos ou coorientação não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como **docente colaborador**.

§ 4º- O número de **docentes colaboradores** não poderá exceder a 20% do corpo docente permanente.

§ 5º- A solicitação de credenciamento de **docentes colaboradores**, mesmo que cumpridos os critérios acima, deverá ser **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as diretrizes estratégicas do Programa e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

§ 6º- Em situação estratégica, em que o **docente colaborador** tenha produtividade exigida nesta Resolução, poderá orientar desde que seja **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Art. 5º. Professores ou pesquisadores aposentados poderão solicitar credenciamento para as categorias de **docente permanente, visitante ou colaborador**, desde que atendam os critérios exigidos nesta Resolução e que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa com a UFPA.

[Assinatura]



Art. 6º. A solicitação de credenciamento para a categoria de **docente permanente, visitante** ou **colaborador** do Programa deverá ser encaminhada pelo interessado por meio de ofício à Coordenação do Programa, que designará, dentre os **docentes permanentes** ou consultores *ad hoc*, dois pareceristas para análise da solicitação.

§ 1º- Os pareceres serão apresentados em reunião ordinária do Colegiado do Programa, o qual o analisará face às diretrizes estratégicas do Programa.

§ 2º- O desempenho do docente para avaliação dos critérios de credenciamento/descredenciamento e/ou realocação de categoria será acompanhado anualmente e avaliado impreterivelmente até o término do período quadrienal estipulado pela CAPES, podendo o credenciamento ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa e das atualizações de legislação relativa ao tema, publicadas pela CAPES.

§ 3º- O **docente permanente** não poderá ser credenciado, nesta categoria, em mais do que 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 7º. Serão considerados descredenciados do Programa, após avaliação anual ou quadrienal, os **docentes permanentes, visitantes** e **colaboradores** que não se mantenham em consonância integral com os requisitos dispostos nos **Artigos 2º, 3º, 4º e 5º** desta resolução.

Art. 8º. Os processos de descredenciamento de docentes no Programa serão apreciados pelo Colegiado, após solicitação pela Coordenação.

§ 1º- O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado.

§ 2º- O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos no curso de Mestrado e/ou Doutorado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seja reavaliado seu credenciamento, de acordo com as diretrizes dos **Artigos 2º, 3º, 4º e 5º** desta Resolução.

§ 3º- O docente descredenciado poderá continuar com as orientações em andamento até a finalização do projeto de dissertação e/ou tese, respeitando os prazos regimentais para conclusão das dissertações (24 meses) e teses (48 meses), ou indicar a troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do Programa.

§ 4º- O docente descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após 48 meses da data de seu descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do quadriênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º- Considerando-se as diretrizes estratégicas do Programa e a critério do Colegiado, o docente com desempenho abaixo do estabelecido no **Artigo 2º**, poderá ser mantido no Programa, bem como propor o seu recredenciamento antes do término do período de 48 meses.



PPGBAIP

BIOLOGIA DE AGENTES INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS

Art. 9º. Esta resolução revoga a RESOLUÇÃO 005 PPG-BAIP 005, de 29 de outubro de 2014.

Art. 10º. Os casos omissos, não contemplados nessa resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.



Prof. Dr. Adriano Penha Furtado

Coordenador do PPG-BAIP

Prof. Dr. Adriano P. Furtado
PPG - BIOLOGIA DE AGENTES
INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS ICB/UFPA
COORDENADOR